



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 3.306 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a instituição da Ficha de Controle Sanitário da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia, seus procedimentos e tratamento de suas informações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Ficha de Controle Sanitário da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, na forma do Anexo Único desta Lei, que será disciplinada por ato próprio da Presidência do IDARON, que poderá editá-la em adequação às prescrições técnicas.

§ 1. O titular da Ficha de Controle Sanitário de que trata esta Lei, poderá requerer o registro cadastral de seu cônjuge ou companheiro, autorizando-o a realizar movimentações em nome do casal, que responderá, solidariamente, por eventuais ilícitos de qualquer natureza.

§ 2. O requerimento de registro de que trata o *caput* deste artigo será formalizado mediante preenchimento de formulário próprio, conforme dispuser o Regulamento, o qual conterà o reconhecimento das assinaturas do casal por tabelião público e será instruído com cópia autenticada da Certidão de Casamento, se for o caso.

Art. 2º. Ressalvado o disposto no artigo anterior, somente será admitida movimentação da Ficha de Controle Sanitário por terceiros, por meio de prévia e expressa autorização.

§ 1º. A autorização de que trata o *caput* deste artigo poderá ser concedida por registro cadastral do autorizado perante a Unidade movimentadora da aludida Ficha de Controle Sanitário, cuja formalização dar-se-á com o comparecimento pessoal do titular da Ficha, do autorizado e mediante o preenchimento de formulário próprio, na forma do regulamento.

§ 2º. A ausência da autorização prevista no § 1º deste artigo, será suprida pela apresentação de instrumento público de mandato, com declaração expressa dos poderes especiais outorgados.

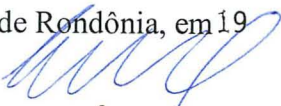
Art. 3º. As informações a pessoas naturais ou jurídicas, constantes dos registros da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia, observará o disposto no artigo 198, da Lei Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966, como também no artigo 31, da Lei Federal n. 12.527, de 18 novembro de 2011, dar-se-á, somente, por extração de certidões, cópias, declarações ou afins ao respectivo titular dos registros e a terceiros na forma dos §§ 1º ou 2º do artigo *supra*.

Parágrafo único. Exclui-se da vedação de que trata o *caput* deste artigo, desde que devidamente fundamentadas e com a indicação dos autos a que se referem, as requisições de natureza judicial.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de dezembro de 2013, 126º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO ÚNICO



GOVERNO DO
ESTADO DE
RONDÔNIA

FICHA DE PRODUTOR

IDARON

AGENCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO
DE RONDÔNIA

TITULAR		APELIDO		RG		CPF/CNPJ		DE RONDÔNIA		ESTADO CIVIL	
CÔNJUGE			APELIDO		RG		CPF				
END. RESIDENCIAL OU PARA CORRESPONDÊNCIA			BAIRRO		MUNICÍPIO		CEP		UF		FONE
PROCURADOR (A) (NOME)			APELIDO		RG		CPF		FONE		

PRODUTOR POSSUI PROPRIEDADE e/ou REBANHO EM OUTROS: Município ☐ Estado ☐ País ☐ ☐ Não

DADOS DA PROPRIEDADE E DO REBANHO BOV/BUB.

ABERTURA EM / / NOME DO FUNC.: _____

ARRENDADA PRÓPRIA PARCERIA OUTROS: DATA TÉRMINO CONTRATO: / /

NOME DO PROPRIETÁRIO DA TERRA

NOME DA PROPRIEDADE			END. PROPRIEDADE			MUNICÍPIO			CÓD. DO MUNICÍPIO			
SETOR	Nº DA PROPRIEDADE		COMPLEMENTO	INSCRIÇÃO ESTADUAL		PROPRIEDADE INSCRITA SISBOV ☐ SIM ☐ NÃO		PROPRIEDADE VIZINHA (e/ou REFERÊNCIA)			PROPRIEDADE DE RISCO F.A. ☐ SIM ☐ NÃO ☐ Cód.	
COORDENADAS		ÁREA TOTAL (ha)	PASTAGEM (ha)	TIPO DE EXPLORAÇÃO		FINALIDADE DA PECUÁRIA					ULSAV MOVIMENTO	
				LEITE	CORTE	MISTA	CRIA	RECRIA	ENGORDA	CONFIN.	SEMI-CONFIN	

HISTÓRICO DO PRODUTOR

HISTÓRICO DO PRODUTOR

FOCO NA PROPRIEDADE

FOCO NA PROPRIEDADE						
DOENÇAS	DATA	QTD ANIM	ESPÉCIE	LAUDO	DATA INTERD.	DATA DESINTERD.
F. AFTOSA						
RAIVA						
A. I. E						
BRUCELOSE						
TUBERCUL.						
OUTRAS						

OBS.: _____

MARCA

A blank sheet of graph paper with a grid pattern. The grid consists of small squares formed by horizontal and vertical lines. There are approximately 20 columns and 25 rows of squares. The paper has a white background and the grid lines are thin and black.

Cad. Marca n°:

ASSINATURA DO TITULAR DA FICHA: _____

ASSINATURA DO(A) PROCURADOR(A) DA FICHA:

VACINAÇÃO: FEBRE-AFTOSA

DATA VACINAÇÃO	ATÉ 08 MESES		09 A 12 MESES		13 A 24 MESES		25 A 36 MESES		+ 36 MESES		TOTAL		DADOS DA VACINA		
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	LABORATÓRIO	PARTIDA	VALIDADE

VACINAÇÃO: BRUCELOSE, RAIVA E OUTRAS

DOENÇA	DATA VACINAÇÃO	ATÉ 08 MESES		09 A 12 MESES		13 A 24 MESES		25 A 36 MESES		+ 36 MESES		TOTAL		DADOS DA VACINA		
		M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	LABORATÓRIO	PARTIDA	VALIDADE

Handwritten signature

CONTROLE DE ESTOQUE

(bovinos/bubalinos)

REGISTRO NA ULSAV Nº: _____

FOLHA Nº: _____

FAIXA ETÁRIA	SEXO	1º VAC / /			1º VAC / /			1º VAC / /			1º VAC / /			1º VAC / /			1º VAC / /			1º VAC / /		
		2º VAC / /			2º VAC / /			2º VAC / /			2º VAC / /			2º VAC / /			2º VAC / /			2º VAC / /		
		DATA / /			DATA / /			DATA / /			DATA / /			DATA / /			DATA / /			DATA / /		
		Nº DO DOCUMENTO			Nº DO DOCUMENTO			Nº DO DOCUMENTO			Nº DO DOCUMENTO			Nº DO DOCUMENTO			Nº DO DOCUMENTO			Nº DO DOCUMENTO		
		Funcionário			Funcionário			Funcionário			Funcionário			Funcionário			Funcionário			Funcionário		
		Produtor			Produtor			Produtor			Produtor			Produtor			Produtor			Produtor		
		E	S	EX	E	S	EX	E	S	EX	E	S	EX	E	S	EX	E	S	EX	E	S	EX
0 A 8 MESES	M																					
	F																					
9 A 12 MESES	M																					
	F																					
13 A 24 MESES	M																					
	F																					
25 A 36 MESES	M																					
	F																					
+ DE 36 MESES	M																					
	F																					
TOTAL	M																					
	F																					

FAIXA ETÁRIA	SEXO	1º VAC / /			1º VAC / /			1º VAC / /			1º VAC / /			1º VAC / /			1º VAC / /			1º VAC / /		
		2º VAC / /			2º VAC / /			2º VAC / /			2º VAC / /			2º VAC / /			2º VAC / /			2º VAC / /		
		DATA / /			DATA / /			DATA / /			DATA / /			DATA / /			DATA / /			DATA / /		
		Nº DO DOCUMENTO			Nº DO DOCUMENTO			Nº DO DOCUMENTO			Nº DO DOCUMENTO			Nº DO DOCUMENTO			Nº DO DOCUMENTO			Nº DO DOCUMENTO		
		Funcionário			Funcionário			Funcionário			Funcionário			Funcionário			Funcionário			Funcionário		
		Produtor			Produtor			Produtor			Produtor			Produtor			Produtor			Produtor		
		E	S	EX	E	S	EX	E	S	EX	E	S	EX	E	S	EX	E	S	EX	E	S	EX
0 A 8 MESES	M																					
	F																					
9 A 12 MESES	M																					
	F																					
13 A 24 MESES	M																					
	F																					
25 A 36 MESES	M																					
	F																					
+ DE 36 MESES	M																					
	F																					
TOTAL	M																					
	F																					